



CAPSEM – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PRESTAÇÃO À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2026

Objeto: aquisição de materiais de construção para manutenção predial corretiva nas dependências do CAPSEM.

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado conforme disposto nos artigos 6º, inciso XX, e 18 da Lei nº 14.133/2021, e visa a aquisição de materiais de construção para manutenção predial corretiva nas dependências do CAPSEM.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O imóvel de propriedade do CAPSEM foi desocupado pela Secretaria Municipal de Educação (SMEC), cujo contrato se encerra em 31/03/2026, sendo que o espaço será disponibilizado para locação.

Nesse sentido, verificou-se a necessidade de manutenção corretiva nas dependências físicas do prédio, considerando a existência de danos estruturais, necessidade de readequação de ambientes e reparos que visam assegurar condições adequadas de uso, conservação e valorização do patrimônio público.

A intervenção é necessária para tornar o imóvel apto à futura locação, prevenindo deterioração estrutural e eventuais prejuízos ao erário.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos produtos acima mencionado tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei n.º 14.133/2021:

- a) Prova de regularidade com o FGTS;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

A empresa contratada deverá fornecer os produtos conforme descrições e exigências constantes no termo de referência para o Centro de Assistência e Prestação à Saúde dos Servidores Municipais – CAPSEM, localizado na Avenida Mauá, n.º 221, Centro de Carazinho/RS.

4. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

a) Fornecimento de materiais de baixa qualidade: mitigado pela exigência de garantia e especificações técnicas mínimas.

b) Atrasos na entrega ou execução: mitigado pela definição de prazos contratuais claros e penalidades.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para a definição do quantitativo dos produtos a serem adquiridos foi considerado a necessidade atual, dos quais serão adquiridos.

Estima-se a seguinte quantidade para a presente aquisição:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	Lixa massa g100	FL	20	R\$1,43	R\$28,66
02	Parafuso philips	CT	0,3	R\$23,71	R\$7,11
03	Bucha 8	UN	30	R\$0,80	R\$24,00
04	Esmalte Verde Folha 3,6L	UN	01	R\$150,23	R\$150,23
05	Esmalte camurça 3,6L	UN	01	R\$150,23	R\$150,23
06	Solvente 900ml	UN	02	R\$27,06	R\$54,13
07	Cascola cola 2,8 KG	UN	01	R\$196,63	R\$196,63
08	Piso Manta 0,7mm	M²	16	R\$42,00	R\$672,00
09	Forro PVC	M²	21	R\$29,56	R\$620,90
10	Arremate Forro	BR	03	R\$61,06	R\$183,20
11	Canto interno	UN	08	R\$7,56	R\$60,53
12	Parafuso agulha	CT	03	R\$15,5	R\$46,50
13	PU 40	UN	03	R\$21,83	R\$65,50
14	Massa fina	UN	02	R\$29,56	R\$59,13
15	Argamassa externa	UN	01	R\$93,66	R\$93,66

16	Rekolor SB 1033-4	GL	01	R\$193	R\$193,00
17	Rekolor SB 1008-1	BD	02	R\$592,33	R\$1.184,66
				TOTAL	R\$3.790,07

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição das mercadorias.

Neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores de serviços:

- NELSAO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.346.428/0002-90, localizada na cidade de Carazinho/RS;
- GERAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.985.934/0001-31, localizada na cidade de Carazinho/RS;
- SCHUSTER MEDEIROS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.445.010/0001-81, localizada na cidade de Carazinho/RS.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, consoante ao disposto no artigo 23, §1º, incisos II, III e IV e com base na Portaria n.º 30, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito da autarquia municipal CAPSEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$3.790,07.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto na Portaria n.º 30 que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do CAPSEM, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

Para se chegar a tal estimativa, foi realizada pesquisa de processos licitatórios com quantitativo de equipamentos e características semelhantes ao pretendido, no site LICITACON, bem como pesquisa de preços direta com potenciais fornecedores, objetivando o menor preço e melhor proposta. A partir disso, a pesquisa de preços obedeceu ao método da “média aritmética”, somando-se os valores pesquisados e o resultado foi dividido pelo número de cotações.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de materiais de construção para manutenção predial corretiva nas dependências do CAPSEM, a fim de evitar maiores danos à estrutura do prédio e riscos à segurança dos servidores que frequentam o local.

No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento de dispensa de licitação, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o menor formalismo e cujo

tempo necessário para processamento seja o menor possível, sob pena de prejudicar sobremaneira o interesse público primário ora tutelado.

Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a aquisição mais vantajosa para a autarquia.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento das mercadorias.

A aquisição decorrente do presente processo administrativo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- c) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- d) recebimento de propostas;
- e) escolha da melhor e mais vantajosa proposta.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 6º, XXIV, alínea “e”, da lei n.º 14.133/21.

A empresa contratada deverá observar, sempre que possível, para a execução dos serviços as normas em vigor atinentes à sustentabilidade ambiental, bem como as boas práticas estabelecidas na Resolução 201/2015, pelo Plano de Logística Sustentável do CNJ e Portaria CNJ n.º 18/2020.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Carazinho/RS, 09 de março de 2026.

Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração:

- 1.
- 2.
- 3.

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

**Vanessa Oliveira Behnen
Diretora Executiva do CAPSEM**

PARECER JURÍDICO:

**Larissa Barboza dos Santos
Assessora Jurídica do CAPSEM**